DIGITALIZADO
EM: 28/08/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/3/63

PROJETO DE LEI Nº 50/63

ASSUNTO
Concede o título de Utilidade pública à entidade que indica (Escola de Vilson Gonçalves)

VEREADOR: Luízio Menezes Fontenele

LEI Nº 2138 DE 20/3/63 Sancionada

DIOM Nº 2438 DE 20/3/63

ARQUIVO

HGS/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2138 DE 20 DE março DE 1963.

Considera de Utilidade Pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Escola Dr. WILSON GONÇALVES, fundada a 6 de outubro de 1960, a qual tem personalidade juridica no fôro desta capital e séde provisória à rua Barão de Aracati, 3.464, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE março de 1963.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO Nº 50/63, 13-1- DE 1963

Considerando de Utilidade Pública a entidade que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 15 / 3 / 1963.
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA //

decreta:

ART.1º- É considerada de Utilidade Pública a Escola DR. WILSON GONÇALVES, fundada a 6 de outubro de 1.960, a qual tem personalidade jurídica no foro desta Capital e séde provisória à Rua Barão de Aracatí, 3.464, conforme documento anexo.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de Janeiro de 1.963.

Aprovado em 2a. discussão
Em 18 / 3 / 1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 19 / 3 / 963.
(PRESIDENTE)

digida esta, foi lida e aprovada pelos acionistas presentes e será arquivada na Junta Comercial e publicada, na forma legal.

aa) Patriolino Ribeiro de Souza, Maria de Lourdes Dias de Souza, Miguel Dias de Carvalho, Maria Jesus Dias Bastos, Milton Ribeiro de Souza, Raimundo Ribeiro de Souza, Alfredo Parente Dias, João Simões. Por seus filhos menores: Maria das Graças Dias de Souza, Miguel Dias de Souza, Rosa Maria Dias de Souza, Maria de Fátima Dias de Souza, Maria Inês Dias de Souza, Patriolino Ribeiro de Souza Filho e Fernando Jorge Dias de Souza. a) PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA — BRASIL

O Bacharel em direito RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc. — CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo o arquivo desta Junta, dêle consta sob n. 21.609, por despacho de 31 de dezembro de 1962, o arquivamento de cópia de Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima «Imobiliária Patriolino Ribeiro S/A.», realizada no dia 10 de dezembro de 1962. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos nove (9) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos ressenta e três (1963. Eu, Argentino Pereira de Souza, Arquivista C-6, datilografei e conferi. E eu, Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário, a subscrevo e assino. — RODRIGO O. C. BARBOSA, Secretário.

1-1 (Cr$ 5.300,00) T. 8.526

IMOBILIÁRIA PATRIOLINO RIBEIRO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Imobiliária Patriolino Ribeiro S/A., realizada a 19 de Dezembro de 1962.

Aos 19 de dezembro de 1962, às 15 horas, na séde social, realizou-se a assembléia geral extraordinária da Imobiliária Patriolino Ribeiro S/A., convocada por deliberação unanime dos acionistas em assembléia geral extraordinária de 10 do corrente mês, na qual se declararam todos cientes da convocação.

Assumiu a direção dos trabalhos o sr. presidente Patriolino Ribeiro de Souza que, havendo convidado a mim, Alfredo Parente Dias, para secretário, mandou que se verificasse, pelo livro proprio, se havia número legal para funcionamento da assembléia.

Achando-se presente a totalidade dos srs. acionistas, isto é, possuidores de 30.000 ações que compõem o capital social, foi aberta a sessão.

Em seguida, o sr. Presidente comunicou que o aumento de capital de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), autorizado pela assembléia geral extraordinária de 10 dêste mês, fôra integralmente subscrito, conforme boletins de subscrições que exibiu.

Igualmente, fôra depositada a quantia de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), equivalente à primeira entrada de 10% efetuada pelos subscritores, conforme recibo que leu, do Banco União S/A., do teôr seguinte:

RECIBO — Cr$ 3.000.000,00

«Recebemos da Imobiliária Patriolino Ribeiro S/A., a quantia de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) equivalente a 10% (dez por cento) do aumento de capital de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) autorizado por sua Assembléia Geral Extraordinária de acionistas realizada a 10 de dezembro de 1962, recebida dos acionistas e que ficará depositada em conta bloqueada nas condições e nos termos do Decreto-lei n. 5.956, de 1.º de novembro de 1943».

Fortaleza, 18 de dezembro de 1962.

Banco União S/A.

JOSÉ PONTES — Gerente».

Achando-se, assim, cumpridas as exigências da lei, ficou aprovado, em definitivo, o aumento de Cr$ 30.000.000,00 autorizado pela citada assembléia de 10 de dezembro corrente, que equivale a 30.000 (trinta mil) ações novas, da mesma serie, nominativas, comuns, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma.

Em consequência, os artigos 5.º e 6.º dos Estatutos passariam a ter a seguinte redação: «Art. 5.º — O capital social é de Cr$ 60.000.000,00 dividido em 60.000 ações do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma, nominativas e comuns. Art. 6.º — O aumento de capital de Cr$ 30.000.000,00, aprovado em assembléia geral extraordinária de 19 de dezembro de 1962, será integralizado em dinheiro da seguinte maneira: a) 10% (dez por cento) no ato da subscrição das novas ações; o restante em prestações mensais não inferiores a 10%, mediante chamadas da Diretoria, facultado, entretanto, ao acionista, o direito de integralizar o seu capital subscrito em maiores parcelas ou pela totalidade em menor prazo».

Submetida a discussão e votação a redação acima dos artigos 5.º e 6.º dos estatutos, verificou-se haver sido a mesma aprovada por unanimidade.

E como nada mais houvesse a tratar, o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à redação desta ata. Reiniciada a sessão, foi lida e aprovada a ata que vai assinada pelos membros componentes da mêsa e acionistas presentes.

aa) Patriolino Ribeiro de Souza, Maria de Lourdes Dias de Souza, Miguel Dias de Carvalho, Maria Jesus Dias Bastos, Milton Ribeiro de Souza, Raimundo Ribeiro de Souza, Alfredo Parente Dias, João Simões por seus filhos menores: Maria das Graças Dias de Souza, Miguel Dias de Souza, Rosa Maria Dias de Souza, Maria de Fátima Dias de Souza, Maria Inês Dias de Souza, Patriolino Ribeiro de Souza Filho e Fernando Jorge Dias de Sousa. a) PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA — BRASIL

O Bacharel em direito RODRIGO OTAVIO CORREIA BARBOSA, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc. — CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo o arquivo desta Junta, dêle consta sob n. 21.610, por despacho de 31 de dezembro de 1962, o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima «Imobiliária Patriolino Ribeiro S/A», realizada em 19 de dezembro de 1962, que elevou o capital social para Cr$ 60.000.000,00, o referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado, aos nove (9) dias do mês de Janero do ano de mil novecentos sessenta e três (1963). Eu, Argentino Pereira de Sousa, Arquivista C-6, datilografei e conferi. E eu Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário a subscrevo e assino. a) RODRIGO O. C. BARBOSA, Secretário.

1-1 (Cr$ 3.200,00) T. 8.525

ESTATUTOS DA ESCOLA DOUTOR WILSON GONÇALVES

Capitulo 1º — Da Escola e seus objetivos: Ensino Gratuito

Art. 1º — A Escola Doutor Wilson Gonçalves, fundada em 6 de outubro de 1960, será administrada por uma Diretoria composta de 6 membros eleitos de 2 em 2 anos, a saber: Um Diretor, Secretário, Tesoureiro e uma comissão fiscal composta de 3 (três) membros.

Art. 2º — O Diretor será o principal responsável e representante peran e as autoridades civis, politicas, sociais, militares e o povo em geral;

Art. 3º — A Escola Doutor Wilson Gonçalves terá por objetivo a prática da Alfabetização das crianças pobres, de preferência as abandonadas, mostrando ao povo cearense que, de pés descalços também se aprende.

Art. 4º — Atribuições do Corpo Diretor: Zelar pelos interesses da Escola e das crianças e tudo fazer em prol de um patrimônio, representado por bens móveis e imóveis, inclusive sua sede própria.

Art. 5º — A Direção da Escola Doutor Wilson Gonçalves concederá diplomas para aqueles que se tornarem beneméritos com doações de móveis, imóveis, subvenções, bem como poderá colocar retratos nas salas do prédio da Escola, com a aprovação de sua Diretoria.

Parágrafo único — A Escola Doutor Wilson Gonçalves poderá instalar outras unidades escolares em vários bairros de Fortaleza, acrescentando assim o número de ordem a começar do número 2 (dois).

CAPITULO SEGUNDO

Art. 6º — A Direção da Escola terá por obrigação divulgar ao público os seus méritos e recorrer dos poderes competentes ajuda para o fim que indica.

Art. 7º — A Escola Doutor Wilson Gonçalves, depois de publicar seus Estatutos, e adquirir personalidade juridica, solicitará por intermédio do seu diretor, aos poderes competentes a concessão de ser considerada de Utilidade Pública.

Art. 8º — A Diretoria reunir-se-á aos domingos às 9 horas em sua sede provisória, sita a rua Barão de Aracati, n. 3.464, ou em qualquer outro dia de acôrdo com as necessidaes da Escola, em sessão extraordinária, convocada pelo Sr. Diretor.

Art. 9º — As eleições serão realizadas no último domingo do mês de setembro bienalmente, e a posse dos eleitos será realizada no dia 6 de outubro, podendo serem reeleitos os membros da Diretoria tantas vezes quantas mereçam o voto dos componentes da Direção.

Art. 10 — A Escola Doutor Wilson Gonçalves tem por finalidade alfabetizar crianças pobres, gratuitamente, obedecendo o programa e o ensinamento Brasileiro com fins de instruir, sem destinção de raça, côr, credo religioso, ou politico partidário, com ajuda de terceiros de boa vontade e de poderes constituidos no plano, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 11 — A Direção da Escola, terá restrita obrigação de fiscalizar a administração das aulas, encaminhando as crianças para os bons costumes e respondendo perante os poderes constituidos e ao povo em geral, pelás crianças que reunir na Escola e pelas ajudas financeiras recebidas.

CAPITULO TERCEIRO

Art. 12 — A Escola Doútor Wilson Gonçalves deverá ter seu procurador e que este será o seu idealizador e criador, com as qualidades de Diertor procurador da Escola, dando-lhes um titulo distintivo.

Art. 13 — Cabe ao Diretor-Procurador, defender os interesses das crianças e da Escola Doutor Wilson Gonçalves, representá-las em todos os planos; impetrar mandatos requerer, receber, passar recibos, assinar cheques e tudo mais fazer em beneficio da Escola para a boa marcha dos servicos escolares exigidos pelos educandos.

Art. 14 — Os Estatutos poderão ser reformados a qualquer tempo, de conformidade com o crescimento de número de instalação de outras escolas, de acôrdo com o parágrafo único do art. 5º dêstes Estatutos.

Art. 15 — O Secretário e o Tesoureiro da Escola, prestarão

contas ao Diretor dos movimentos escriturários e financeiros da Tesouraria e Secretaria respectivamente.

Art. 16 — A Comissão Fiscal terá a seu cargo a fiscalização da Escola em todos os seus setores e dará conhecimento ao Sr. Diretor das providências a serem adotadas para o bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 17 — Na medida do possivel, a Escola fornecerá, em tempo oportuno, aos meninos pobres, livros, roupas, calçados e merendas.

Art. 18 — Estes Estatutos da Escola Doutor Wilson Gonçalves foram aporvados em Assembléia Geral, no dia 30 de abril de 1961.

Art. 19 — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Sala da Escola Doutor Wilson Gonçalves, à rua Barão de Aracati, n. 3464, em 30 de abril de 1961.

A COMISSAO ELABORADORA:

José Ulysses de Souza — Diretor
Jehovah de Freitas Viana — Tesoureiro
Maria Soares Costa da Silva — Secretário

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA AGUIA DO NORTE

Fundada: em 3 de fevereiro de 1961

Sede: Rua Barbara de Alencar, 816

ESTATUTOS

Capitulo I — Da Associação e seus fins

Art. 1º — A Associação Desportiva e Recreativa Aguia do Norte, fundada em 3 de fevereiro de 1961, é uma sociedade esportiva, cultural, social e recreativa, de utilidade pública, que passa a ser regida pelos presentes estatutos.

Art. 2º — A Associação Desportiva e Recreativa Aguia do Norte, tem por fim:

a) Desenvolver a educação fisica em todas as suas modalidades;

b) Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cultural, social e civico.

Art. 3º — A Associação existirá por tempo indeterminado só podendo ser dissolvida pelo voto expresso e pessoal de 3/4 de seus associados.

Capitulo II — Classificação dos sócios

Art. 4º — Os sócios terão as seguintes categorias:
a) Fundadores
b) Atletas
c) Contribuintes
d) Proprietários

Titulo I — Sócios fundadores

Art. 5º — Serão considerados sócios fundadores os que forem admitidos até 30 de junho de 1962.

Titulo II — Sócios Atletas

Art. 6º — São considerados sócios atletas aquêles que integrarem os quadros desportivos da Associação.

§ único — Os sócios atletas estão subordinados aos Regulamento da Diretoria.

Titulo III — Sócios Contribuintes

Art. 7º —São considerados sócios contribuintes aqueles aprovados pela Diretoria e sujeitos a uma mensalidade arbitrada pela mesma.

§ 1º — A esposa, filhos, cunhadas, noras, desde que residam com o sócio, são considerados dependentes, recebendo uma carteira de identidade sem nenhum ônus.

§ 2º — Os filhos maiores de 15 anos poderão ser admitidos na categoria de juvenis pagando uma mensalidade 50% menor do que a determinada aos sócios contribuintes.

Titulo IV — Sócios Proprietários

Art. 8º — Será considerado sócio proprietário aquele que adquirir uma ação.

§ único — O sócio-proprietário poderá possuir mais de um titulo mas só exercerá o seu direito com um único voto.

Art. 9º — Aos sócios proprietários serão reconhecidos a co-propriedade do patrimônio da Associação, ressalvados os direitos dos possuidores de dividas hipotecárias por ventura existentes.

Art. 10 — O valor e o número de cada série serão fixados pela Diretoria.

Capitulo III — Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 11 — Frequentar e participar com seus dependentes das reuniões da Associação.

Art. 12 — Respeitar o Regulamento e as normas ditadas pela Diretoria.

Titulo I — Das Penalidades

Art. 13 —
1) Advertência
2) Suspensão
3) Eliminação

§ 1º — Serão advertidos aqueles que incorrerem em simples faltas disciplinares;

§ 2º — Serão suspensos os reincidentes;

§ 3º — Serão eliminados os que cometerem falta grave ou deixarem de pagar as mensalidades, conforme a deliberação da Diretoria.

Capitulo IV — Da Diretiria

Art. 14 — A Diretoria se comporá dos seguintes membros:
3 Presidentes de Honra
1 Presidente
1 Vice-Presidente
2 Secretários
2 Tesoureiros
1 Bibliotecário
1 Orador
1 Diretor Sede
1 Diretor de Esporte
1 Diretor Social
1 Diretor do Departamento de Cultura e Arte

Capitulo V — Dos Poderes Sociais

Art. 15 — São poderes sociais, a Assembléia Geral de Sócios Proprietários, suprema soberana e a Diretoria.

Capitulo VI — Disposições Gerais

Art. 16 — Esses estatutos serão complementados pelo Regulamento organizado pela Diretoria.

1-1 (Cr$ 2.100,00) T. 8.512

ALMINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

CRATO (Ce.)

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas de Almino Comércio e Indústria S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 do mês em curso, pelas 9 horas, em sua sede social, à rua Almirante Alexandrino S/N, nesta cidade a fim de tomar conhecimento e deliberarem sôbre:

a) — Relatório da Diretoria sobre o exercício encerrado em 31.12.1962.
b) — Balanço Geral e demonstração da conta de «Lucros & Perdas»;
c) — Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercicio de 1963;
d) — Assuntos gerais de interesse da Sociedade.

Avisamos que se acham à disposição dos Srs. Acionistas, na sua sede social, para exame por parte dos interessados todos os documentos acima referidos, conforme determina o Art. 99 do Dec. Lei n. 2.627 de 26.9.1940.

Crato (Ce.), 5 de Janeiro de 1963

Noemi de Alencar Arraes
Diretor Presidente
Maria Benigna de Alencar Arraes
Diretor Comercial

15, 16 e 17 (Cr$ 2.700,00) Tal. 8519

BANCO UNIÃO S. A.

Carta Patente n. 1585, de 6 de Outubro de 1937
Fortaleza — Ceará

Aviso aos Acionistas

De conformidade com o que determina o art. 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26-9-1940, cumpre-nos avisar aos Srs. Acionistas de que se acham a sua disposição, na sede dêste Banco, à Rua Floriano Peixôto, 397, o Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962.

Fortaleza, 10 de Janeiro de 1963

Luis Vieira — Presidente
Mário Câmara Vieira — Vice-Presidente
José Pontes de Oliveira — Gerente
Tiburcio Cavalcante — Diretor
José Teofilo Gurgel — Diretor

16, 17 e 18 (Cr$ 1.500,00) Tal. 8548

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14 / 3 / 1963

PARECER Nº 14 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 50/63

O projeto de lei acima, considera de utilidade pública a Escola Dr. Wilson Gonçalves, entidade que tem personalidade jurídica, tem por objetivo a prática da Alfabetização das crianças pobres, de preferencia as abandonadas.

Merece, desse modo, ser considerada de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1963.

Paulo da Costa Jatahy PRESIDENTE

Gurgel Sidou RELATOR

[illegible]

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/63

Aprovado em 18/3/63

Considera de Utilidade Pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Escola Dr. WILSON GANÇALVES, fundada a 6 de outubro de 1960, a qual tem personalidade juridica no fôro desta capital e séde provisoria à rua Barão de Aracati, 3.464, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 18 de março de 1963.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 387/63

Fortaleza, 20 de março de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a entidade que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA